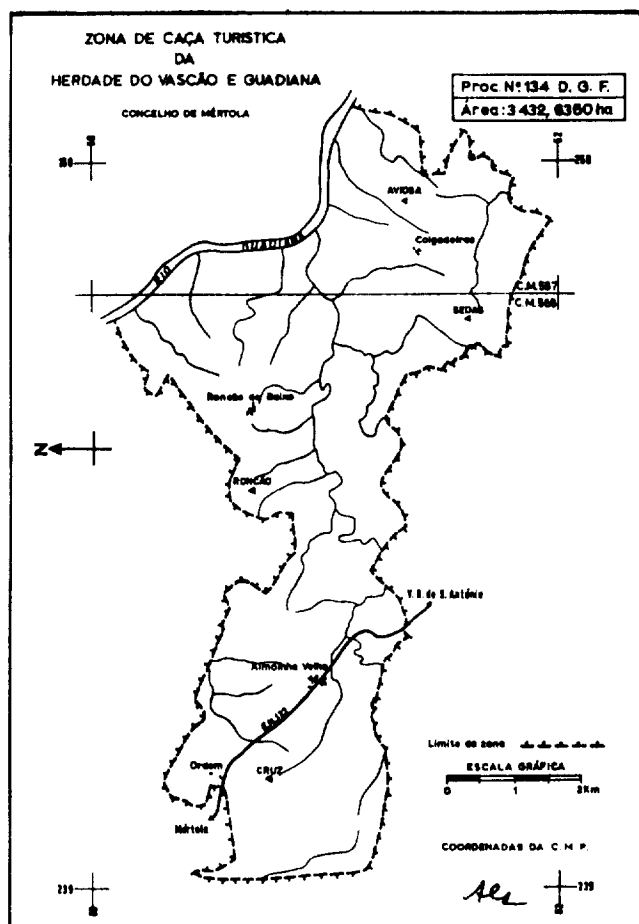




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 351/90

de 8 de Maio

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém;
Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de
Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de
Outubro);

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

10

Criação

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Gestão, confere o diploma de estudos superiores especializados em Marketing e Consumo, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Habilitações de acesso

São habilitações de acesso ao curso de Marketing e Consumo:

- a) Um bacharelato na área de Economia ou na área de Gestão de Empresas;

- b) Uma licenciatura na área de Economia ou na área de Gestão de Empresas;
- c) Um bacharelato ou uma licenciatura em áreas afins, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação de base para a frequência do curso.

3.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

4.0

Concurso

1 — A seleção dos candidatos admitidos à matrícula e inscrição no curso é feita através de um concurso documental de acesso.

2 — O concurso é válido apenas para o ano a que diz respeito.

5.0

Contingentes

1 — As vagas fixadas nos termos do n.º 3.º distribuem-se pelos seguintes contingentes:

- a) Candidatos titulares dos bacharelatos ou das licenciaturas, a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2.º, com experiência profissional na área de Marketing, há pelo menos três anos;
- b) Candidatos titulares dos bacharelatos ou das licenciaturas, a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2.º, sem experiência profissional.

2 — As percentagens de vagas a afectar a cada contingente são as seguintes:

- a) Da alínea a) do n.º 1 — 75 %;
- b) Da alínea b) do n.º 1 — 25 %.

3 — As vagas não ocupadas de um contingente serão afectadas ao outro contingente.

6.°

Supranumerários

1 — Poderá ainda ser criado um contingente especial, para além das vagas fixadas nos termos do n.º 3.º destinado a estudantes nacionais das Repúblicas Popular de Angola, de Cabo Verde, da Guiné-Bissau, Popular de Moçambique e Democrática de São Tomé e Príncipe, desde que a sua candidatura seja apresentada previamente pela via diplomática, através do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior, no âmbito dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português.

2 — Os estudantes a que se refere o n.º 1 têm de ser titulares de habilitação de acesso adequada nos termos do n.º 2.º e estarão sujeitos, se excederem o número de vagas fixado, às regras de seriação fixadas pela ~~presente portaria~~.



3 — O número de vagas a afectar a este contingente será fixado pelo presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém e não poderá ser superior a 10 % das vagas fixadas para cada curso.

7.º

Júri

Para a candidatura ao curso o conselho científico nomeará um júri, constituído por docentes da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, responsável por:

- a) Verificar do enquadramento dos cursos nas menções genéricas constantes do n.º 2.º;
- b) Elaborar o modelo de currículo e a sua grelha de apreciação;
- c) Proceder à apreciação e classificação do currículo;
- d) Proceder às operações de selecção e seriação dos candidatos e à elaboração das listas ordenadas finais.

8.º

Candidatura

1 — A candidatura à matrícula e inscrição é formulada em requerimento dirigido à comissão instaladora da Escola Superior de Gestão.

2 — Os elementos a mencionar obrigatoriamente no requerimento constarão de edital da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão.

3 — O requerimento poderá ser substituído por impresso de modelo a fixar pela comissão instaladora da Escola Superior de Gestão.

9.º

Documentos

1 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da titularidade do curso com que se candidata, discriminando as disciplinas em que obteve aprovação, a sua classificação e a classificação final do curso;
- b) Currículo profissional.

2 — O edital a que se refere o n.º 2 do n.º 8.º poderá ainda estabelecer a obrigatoriedade de entrega de outros documentos.

3 — Os candidatos deverão juntar ao currículo documentos que entendam relevantes para a apreciação do mesmo.

4 — Os candidatos titulares de um diploma da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém estão dispensados de apresentar a certidão referida na alínea a) do n.º 1.

5 — A comissão instaladora da Escola Superior de Gestão rejeitará liminarmente as candidaturas que não satisfaçam o disposto na presente portaria.

6 — Dos candidatos rejeitados liminarmente será organizada lista onde constem os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública através de edital a afixar na Escola Superior de Gestão.

10.º

Seleção e seriação

1 — As regras e critérios de selecção e seriação dos candidatos serão fixados pela comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, sob proposta do conselho científico.

2 — A selecção e seriação dos candidatos poderá incluir a realização de provas de avaliação em domínios considerados necessários ao ingresso no curso, bem como a realização de entrevistas.

3 — O júri a que se refere o n.º 7.º poderá solicitar a comprovação documental das declarações constantes do currículo dos candidatos.

4 — A deliberação final do júri está sujeita a homologação da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão.

11.º

Resultados da selecção e seriação

Os resultados do processo de selecção e seriação serão tornados públicos através de edital donde conste:

- a) A lista dos candidatos não seleccionados;
- b) A lista ordenada dos candidatos seleccionados, indicando:

Os candidatos admitidos à matrícula e inscrição;

Os candidatos não admitidos à matrícula e inscrição.

12.º

Reclamações

1 — Os candidatos poderão reclamar, fundamentadamente, da deliberação a que se refere o n.º 4 do n.º 10.º

2 — As reclamações serão dirigidas à comissão instaladora da Escola Superior de Gestão.

3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as entregues fora de prazo.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência da comissão instaladora da Escola.

5 — Se a reclamação tiver provimento, o candidato será colocado na posição daí resultante, mesmo que para ser admitido se tenha de criar vaga adicional.

6 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

13.º

Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado nos termos do n.º 20.º

2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, a comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de recepção, convocará para a inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do n.º 2 terão um prazo improrrogável de três dias úteis

após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

14.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado no anexo à presente portaria.

15.º

Estágio

1 — O estágio tem carácter escolar e tem como objectivo o contacto do aluno com a realidade profissional.

2 — O estágio decorrerá durante o último ano curricular e terá a duração de 120 horas.

3 — O estágio será objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

4 — A realização e avaliação do estágio obedecerá a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola Superior de Gestão, sob proposta do conselho científico.

5 — O regulamento a que se refere o n.º 4 está sujeito a homologação pela comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

16.º

Duração

A duração do curso é de dois anos lectivos.

17.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos é fixado nos termos previstos na Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 410/86, de 29 de Julho.

18.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo aluno nas disciplinas e estágio que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão aprovados pelo conselho científico, ouvido o conselho pedagógico.

19.º

Diploma

Aos alunos aprovados em todas as disciplinas e no estágio que integram o plano de estudos do curso será emitido um diploma do modelo constante no anexo II à presente portaria.

20.º

Prazos

1 — Os prazos para a candidatura, selecção, matrícula e inscrição serão fixados anualmente por despa-

cho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, sob proposta da comissão instaladora da Escola Superior de Gestão.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 será objecto de afixação pública nas instalações da Escola Superior de Gestão, bem como de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, antes do início dos prazos a que o mesmo se refere.

21.º

Comunicação ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior

O resultado final da candidatura ao curso bem como o número de alunos inscritos serão comunicados ao Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior no prazo que for fixado nos termos do n.º 20.º

22.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

1 — Ao curso regulado pela presente portaria não são aplicáveis os regimes de mudança de curso e de transferência.

2 — O reingresso estará sujeito às regras gerais aplicáveis, com as adaptações que sejam introduzidas pela comissão instaladora da Escola Superior de Gestão face à especificidade do curso.

23.º

Entrada em funcionamento

1 — O curso entrará em funcionamento no ano de 1990.

2 — As vagas para a primeira candidatura à matrícula e inscrição no curso são fixadas em 30.

Ministério da Educação.

Assinada em 5 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I		QUADRO 1	CURSO: MARKETING E CONSUMO				
		INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE SANTARÉM	1.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	Seminários/Estágios		
Doctrinas Económicas							
dos Séculos XIX e XX	A		100				
Estratégia e Técnicas de Comunicação	A		120				
Investigação de Mercado	A		100				
Psicologia do Consumidor	A		100				
Qualidade de Produtos e Serviços	A		100				
Sociologia do Consumo	A		100				

ANEXO I		QUADRO 2	CURSO: MARKETING E CONSUMO				
		INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM	DIPLOMA DE ESTUDOS SUPERIORES ESPECIALIZADOS				
		ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE SANTARÉM	2.º ANO				
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL					OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	Seminários/Estágios		
Planeamento estratégico do Marketing	A		120				
Protecção e Defesa do Consumidor	A		100				
Publicidade	A		120				
Direito do Consumo	SI		40				
Marketing Directo	SI		60				
Método e Técnicas de Distribuição	SI		50				

ANEXO II

Diploma

R (a)P

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de Gestão deste Instituto, o curso de estudos superiores especializados em Marketing e Consumo, com a classificação final de ... (g), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de estudos superiores especializados em Marketing e Consumo.

Instituto Politécnico de Santarém, ... (h).

O Presidente da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, ...

O Administrador, ...

O Presidente da Comissão Instaladora da Escola Superior de Gestão, ...

O Secretário da Escola Superior de Gestão, ...

(a) Símbolo do Instituto Politécnico de Santarém.

(b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

(c) Nome do titular do diploma.

(d) Nome do pai e da mãe do titular do diploma.

(e) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular do diploma.

(f) Data de conclusão do curso.

(g) Classificação final calculada nos termos do n.º 17.º

(h) Data de emissão do diploma.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 147/90

de 8 de Maio

Logo que se iniciou a construção da ponte sobre o Tejo, concebida como ponte mista para tráfegos rodoviários e ferroviários, foram empreendidos estudos dos problemas ferroviários com ela relacionados, respeitantes ao Nó Ferroviário de Lisboa, que abrangia, designadamente na margem sul, ligações desde a ponte até às linhas já existentes e para Caparica, Margueira (estaleiro naval), Seixal (Siderurgia Nacional) e Alcochete.

Visando assegurar a possibilidade de execução futura das obras relacionadas com as linhas férreas a construir na península de Setúbal, cujos traçados se encontravam então estudados, o Decreto-Lei n.º 46 788, de 23 de Dezembro de 1965, fixou faixas de terreno ao longo desses traçados nas quais ficava suspensa, até à aprovação pelo Governo dos respectivos projectos definitivos de construção, a concessão de licenças para obras de construção, ampliação ou reconstrução.

Até hoje não teve concretização qualquer das linhas férreas previstas naquele diploma, não obstante se terem desenvolvido estudos de novas linhas na margem sul, nomeadamente, o projecto da linha Pinhal Novo-Almada, para o qual já foi feita a reserva de terrenos, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 10/81, de 17 de Março.

Dos estudos entretanto elaborados relativos a novas linhas concluiu-se, no entanto, que nenhum deles interferiria com o projectado «ramal da Margueira», destinado a servir o Estaleiro Naval da LISNAVE, ramal ferroviário este que o tempo veio confirmar não ter interesse, mesmo para aquele Estaleiro, por falta de viabilidade económica.

Considerando a falta de interesse na ligação à Margueira a partir da futura linha Pinhal Novo-Almada, importa, assim, revogar o Decreto-Lei n.º 46 788, na parte que abrange aquele ramal ferroviário.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 46 788, de 23 de Dezembro de 1965, na parte respeitante às faixas de terreno *non aedificandi* afectas por aquele diploma ao ramal ferroviário para a Margueira.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Março de 1990. — *António António Cavaco Silva* — *Luís Francisco Valente de Oliveira* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 18 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 19 de Abril de 1990.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Turismo e Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A

Considerando que a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, introduziu alterações na designação de vários departamentos do Governo Regional e implicou, consequentemente, a redistribuição de competências:

Considerando a necessidade de ajustar a estrutura orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente às novas exigências;

Considerando que a mesma assentava em textos legais que datavam já de 1980:

Em execução do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza e atribuições

A Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, abreviadamente designada por SRTA, é o departamento do Governo da Região Autónoma dos Açores que define e executa as acções necessárias ao cumprimento da política regional nos sectores do turismo e ambiente.